



# COMPREMISSE

DA IRMANDADE DA  
 CASA DA SANCTA MISERICORDIA  
 DA CIDADE DE LISBOA. 153678



Impresso por Antonio Alvarez.





Res  
1999

PROLOGO.



ET ERNO, Immeſo, & todo poderoso Senhor Deos, Padre das Misericordias, começo, meyo, & fim de toda bondade, acceptando as preſes, & rogos de algũs juſtos, & tementes a elle, quis reparar cõ os peccadores parte da ſua Misericordia: & em eſtes derradeiros dias inſpirou nos corações de algũs bõs, & fieis Chriſtãos, & lhe deu coraçãõ, ſiſo, forças, & charidade, pera ordenarem hũa Irmandade, & Confraria, ſob titulo, & nome, & inuocaçãõ de Noſſa Senhora Madre de Deos, Virgem M A R I A da Misericordia: Pella qual Irmandade foſſe, & ſejaõ cõpridas todas as obras de Misericordia, aſſi Spirituaes, como Corporaes, quanto poſſiuel for, pera ſocorrer às tribulações, & miserias que padecem noſſos Irmãos em C H R I S T O, que receberãõ agua do Sancto Baptiſmo.

\* A qual Confraria, & Irmandade foy inſtituyda no Anno do Naciſimento de Noſſo Senhor I E S V C H R I S T O, De Mil, & quatrocentos, & noventa, & oyto Annos, no Mes de Agoſto, na Sé Cathedral deſta muy noble, & ſem pre leal Cidade de Lisboa: Per premiſſo, & conſentimento, & mandado da Illuſtriſſima, & muy Catholica Senhora a Senhora Raynha Dona Leanor, Molher do Sereniſſimo Rey Dom Ioãõ o Segundo, que Sancta Gloria aja. A qual ao tempo da Inſtituyçãõ da dita Confraria, & Irmãdade, regia, & governaua os Reynos, & Senhorios de Portugal, pello muyto alto, & muyto poderoso Senhor el Rey Dom Manoel o Primeiro deſte nome, ſeu Irmãõ, que a eſſe tempo era em os Reynos de Caſtella, a acceptar a ſubceſſãõ, que lhe nos ditos Reynos era diuida: Sendo iſſo meſmo na Inſtituyçãõ da dita Confraria, & Irmandade. E dando a ello outorga, authoridade, & ajuda, o Reuerendo Collegio da dita Sé, pera certeza, memoria, & Regimento da qual Inſtituyçãõ, ordenarãõ eſte Compremiſſo ſeguinte. O qual pella variedade dos tempos, pareceo a toda a Irmandade neceſſario acrecentarſe, & mudarſe em algũas couſas, pera melhor ordem do gouerno deſta Caſa de Noſſa Senhora.

\* O qual ſe fez em vinte, & ſete de Junho, Do Ano de Mil, & quinhentos, & ſenta, & ſete.





# CAPITVLO PRIMEIRO, DO Numero de Irmãos que ha dauer na Irmandade, & das calidades que hão de ter.



**P**ERA FVNDAMENTO DO DITO  
Compre misso, os Fundadores, & Irmãos da dita Confraria, considerando, como todo fiel Christão he obrigado cumprir as obras da Misericordia, das quaes a uemos de dar conta no derradeiro dia do Iuyzo: & bem assi, o trabalho, & negocios, & occupações, em que continuada mēte cada dia em cōprimto das ditas obras, conio ao diāte se declara: os ditos Fundadores, & Confrades saõ occupados, pera o que era necessario copia de homēs: ordenarão, & fundarão cem homēs pera seruiço da dita Confraria, & que fossem de boa fama, & saã consciencia, & onesta vida, tementes a Deos, & guardadores de seus Mandamentos, mansos, & humildes a todo seruiço de Deos,

& da dita Confraria. E por o tempo mostrar ser necessario mais numero de Irmãos, assi pello crescimento da Cidade, como pellas obrigações que se acrecentarão: Assentou a Irmandade, que fossem seiscentos, & mais não, s. Trezentos Nobres, & trezentos Officiaes, q̄ tenham as calidades acima ditas. Os quaes não serão solteiros, senão se forem de hidade de corenta annos: & não sendo Christãos velhos, não serão recebidos, nem os que tiuerem officios obligatorios que notoriamente pella occupação delles não podem servir, nem os que não souberõ ler, nem escreuer, nem officiaes que não tiuerem tenda, em os quaes irmãos andarã sempre o regimento, y eleycão de cada anno, segundo ordenança deste Comprehensio. Os quaes seiscentos irmãos serão obrigados servir a Deos na dita Cōfraria em as ditas obras da Misericordia, sendo electos pello Prouedor, & Irmãos da Mesa, que pello tempo forem, nam tendo legitimo impedimento pera o nam fazerem. E sendo acceptados por Irmãos, primeiro que o Escriuão o assente no Liuro da Irmandade, lhe dara juramento dos Sanctos Euangelhos na Mesa, per ante o Prouedor, & Irmãos della, que sirua conforme a este Comprehensio, & em tudo o guarde, & cumpra.

¶ E quando subcederem algũas cousas das que o Prouedor, & Irmãos da Mesa, nam podem fazer (como adiante vã declarado) será chamada toda a Irmandade, & com ella, ou com os que se ajuntarem, se fara eleição daquelle numero que o Prouedor, & Irmãos da Mesa, pedirẽ a dita Irmandade, que nũca será menos de doze irmãos, tantos Nobres, como Officiaes, pera com o parecer, & conselho delles, em nome da irmandade, & cõ o Prouedor, & Irmãos da Mesa, se detreminarẽ os negocios q̄ se prepuserem, como for mais seruiço de nosso Senhor.

## CAPITVLO SEGVNDO, DAS Obrigações dos Irmãos.

**E** Seram obrigados os ditos Irmãos, tanto que ouirem a campainha, com a insinea q̄ está ordenada pera chamamento dos Irmãos, virem á Casa pera comprimem as obras da Misericordia, como pello Prouedor, & Irmãos lhe for ordenado, ou sendo chamados por parte do Prouedor, & Irmãos da Mesa, saluo se tiuerem occupações per que não possam vir, o qual ficará sobre suas consciencias.



### CAPITVLO III. DAS QVATRO VEZES

Que de neccsidade os Irmãos hão de vir á Casa.

**S**ERAM Assim obrigados os ditos Irmãos, vir no anno á dita Casa quatro vezes de neccsidade, quando forem presentes na terra, s. Dia de nossa Senhora da Visitação, pera elegerem Prouedor, & Officiaes, que ajam de governar, & seruir aquelle anno á dita casa, da maneira que se ao diante dira: & dia de todos os Sanctos, pera acompanharem a procissão, que se faz aquelle dia à tarde, quando vão pella offada dos que morrem por justiça, pera a trazerem, & enterrarem: & por dia de San Martinho, à Missa, & Prezação, & saimento que se faz por todos os Irmãos diffuntos: & dia de quinta feyra Dendoenças à tarde, pera a Procissão dos penitentes que se faz pella Cidade, á visitar o Sancto Sepulchro, onde o Senhor estiuer.

### CAPIT. IIII. COMO SERAM AMOESTADOS

Os Irmãos, quando ouuer causas pera isso.

**E**SE Algum dos ditos Irmãos for de forte condição, & nam obediente á ordenança desta Irmandade, & for contra ella, ou viuer escandalosamente, o Prouedor cõ os Irmãos da Mesa, o amoestrará ate tres vezes, saluo se o caso for de calidade, que lhes pareça, que nam soffre amoeitação, & nam se emmendando o q̃ assi for amoeitado, o poderam riscar, & pôr outro em seu lugar, que a Deos sirua na dita irmandade, & tenha as condições acima ditas. E o irmão que for riscado per quaesquer casos, vindo pedir perdão ás Mesas que pello tẽpo forem, nam será ouuido sem os irmãos ellectos que aquelle anno o forem, pera detreminação das cousas que subcederem na irmandade o dito anno: & com parecer da Mesa, & ellectos, poderá ser admetido, sendo rezão.

### CAPIT. V. DO DIA DA FESTA, E INVOCA, CAM

Da Confraria, & como se hão de tomar os votos  
pera a elleyção.

**E**POR QUE A inuocação desta Sancta Cõfraria, he de nossa Senhora da Misericordia, ordenaram os fundadores, & irmãos della, de tomarẽ por Orago, & dia da festa da dita Confraria, o dia da Visitação, quando nossa Senhora visitou Sancta Isabel, q̃ vê aos deus dias do Mes de Julho, porque naquelle dia obrou nossa Senhora misericordia por Sancta Isabel, visitandoa. E neste dia da Visitação seram jutos todos os ditos Irmãos na Casa da Misericordia, & acabadas as Vesporas, o Prouedor, & Irmãos q̃ seruirem aquelle anno, se assentaram na sua Mesa Redonda, em que ordinariamente se assentaram: a qual se pora na Igreja na Naue do meyo, debaixo do Coro, de fronte do Altar Mór onde se costuma pôr: & os mais Irmãos se assentaram nos bancos que pera isso são ordenados de hũa parte, & da outra: & logo per ordem do dito Prouedor, & Irmãos da Mesa, hum Capellão da Casa, que for Domayro aquella tomara, lerá no Pulpeto os Capitulos deste Compromisso, que tocam á elleyção, pera a todos ser notorio, a maneyra em que hão de votar. E como forem lidos, o Prouedor dara juramento ao Escruião, & Capellão, que bem, & verdadeyramente tomem os ditos votos, & tomando o dito juramento, arlehão assentar em hũa Mesa, apartados per si, & tomarão os votos, começando pello Prouedor, & Irmãos da Mesa, dandolhe primeyro juramento dos Sanctos Euangelhos, que cada hum delles nomee dez irmãos, cinco Nobres, & cinco Officiaes, quaes vir que melhor, & com mais saã consciencia faberem escolher Prouedor, & Officiaes, que no anno seguinte ajam de seruir a nosso Senhor nesta Irmandade



## CAPITVLO VI. DOS IRMAONS QUE

Poderão ser Ellectores, & do lugar, & modo onde os  
Rois dos votos ficaram fechados.

**O**S Irmãos que hum anno forem Ellectores, não o poderam ser dahia tres, & o Escriuão que seruir, tera hũa folha dos nomes dos Irmãos, que nos tres annos passados foram Ellectores, pera que não receba voto em nenhum dos ditos Irmãos: & assi se não dará voto ao Escriuão pera Ellector, por elle ser o que os toma: & como todos os irmãos que forem presentes, tiuerem votado, o Escriuão com o Capellão que com elle estiuer, tomaram os Rois que tiuerem feitos, & dobrados, os leuaram á Mesa do Prouedor, & Irmãos, & elles todos juntos hiram meter na Arca do Crucifixo, & ahí ficarão fechados com duas chaues, das quaes hũa leuará o Prouedor, & outra o Escriuão: & per nenhum caso se alimparão os ditos Rois aquelle dia, ainda que aja pera isso tempo.

## CAPITVLO VII. DE COMO SE ALIMPARAM

Os Rois dos votos, & se chamarão os Ellectores, & da forma do juramento que lhe ha de ser dado.

**E**A Outro dia pella menham cedo, virão o Prouedor, & Escriuão, & todos os Irmãos da Mesa, á Casa da Misericordia, & abrirão a Arca onde os ditos Rois ficarão fechados, & os leuarão á Casa do Despacho, & na Mesa per ante todos, os tiraram dos ditos Rois os dez Irmãos que mais votos tiuerem pera Ellectores, f. Cinco Nobres, & cinco Officiaes: & quando forem iguaes nos votos, precederam a aquellos, que primeiro estiuerem nos ditos Rois: & os dez Irmãos que tiuerem mais votos pera Ellectores, se escreueram em hũa folha, que o Escriuão da Casa fara dos nomes delles, & o Prouedor os mandará logo chamar. ¶ E como os Ellectores forem juntos, irão o Prouedor, & Irmãos da Mesa, & elles juntamente á Igreja, & se assentaram o Prouedor, & Irmãos da Mesa, no seu assento costumado, & os Ellectores em outro assento da banda do Euangelho, onde se costumam assentar, & logo se dirá hũa Missa cantada do Spiritu Sancto, que todos juntamente ouviram: & acabada a Missa, se pora hũa Mesa diante do Altar Mor, & nella hum Liuro Missal, & da banda da Epistola se pora o Escriuão da Casa em joelhos, & o Capellão que disse a Missa, dará juramento aos Ellectores, de dous em dous, tendo elles postas as mãos no Missal, aos quaes o Escriuão lerá a forma do juramento que hão de tomar, & he o seguinte.

**P**Or estes Sanctos Euangelhos em que pomos as mãos juramos, que bem, & verdadeiramente, conforme a nossas consciencias, ellegeremos hũ Irmão pera Prouedor, & outro pera Escriuão, & dez pera Consilheiros, pera seruirem este Anno que vem a Dees, & a nossa Senhora nesta sua Casa: & nesta elleyção não teremos respeito a parentesco, amizade, nem odio a nenhũa pessoa, se pera seruir forem aptos, & sufficientes, como pera taes cargos, & seruiço cumpra. E assi não descobriremos esta elleyção, nem daremos parte della a nenhũa pessoa.

¶ E tomando o dito juramento, o Prouedor, & Irmãos da Mesa, & Ellectores, se virão a Casa do Despacho, & o Escriuão fara cinco escriptos dos nomes dos Irmãos Officiaes, que se meterão na Bolça de nossa Senhora: dos quaes escriptos cada hum dos Irmãos Nobres tomará hum, & o Prouedor apartará cada hum delles com o companheiro que lhe couber pello



dito escrito dentro na dita Casa, donde se não hirão até o Prouedor que for ellecto nam ter accitado, sendo presente na terra. E os Ellectores não se daram votos hūs aos outros pera ser uirem aquelle anno, nem poderam elleger pera Prouedor, & Conselheiros pera aquelle anno os Irmãos que tiuerem seruido os tres annos atras.

## ● CAPITVLO VIII. COMO OS ELLECTORES 70

Se apartaram de dous em dous, & faram as pautas da Elleyção.

**E** Depois de apartados de dous em dous ( como dito he ) praticaram sobre o Prouedor, & Irmãos da Mesa, quaes deuem ser, & cada hum delles nomeará as pessoas que lhe parecerem aptas pera seruirem na dita Irmãdade: & sobre cada hũa, primeiro que á assentē, olharam seu modo de viuer, & costumes, & se he tal que tenha as condiçōes que no Capitulo atras he declarado, que tenham as pessoas que nesta nossa Irmãdade se hão de receber, ou a mayor parte dellas. E nos que hão de seruir na Mesa, se deue ainda ter mayor consideração, pois em tam sancta, & virtuosa obra hão de seruir. E depois de así os ditos Ellectores de dous em dous terem praticado, & acharem que he o tal Irmão pera seruir, & que fara como cumpre a seruiço de nosso Senhor, o assentaram na pauta que fizerem: & así o faram de hũ no outro, até encherem o numero dos ditos treze Irmãos, começando primeiro no Prouedor: o qual por ser cabeça, & principal na Irmãdade, se deue escolher pessoa Nobre, & das condiçōes que no Capitulo adiante se declara, pera q̄ os outros Irmãos possan d'elle tomar exēplo pera melhor seruirem a nosso Senhor. E os ditos Ellectores pella obrigação de seu juramento, sempre escolheram aquella pessoa pera Prouedor, em que lhes parecer que as ditas condiçōes, ou a mayor parte dellas cayba: & así o farão nos outros Irmãos (segundo atras he declarado) pera que todos com temor de Deos, imitem, & sigam a IESV CHRISTO nosso Senhor, & a seus doze Apostolos, & com seu temor cumpram as obras da Misericordia na maneira em que a cada hum for encarregado: os quaes todos como Irmãos siruão, posto q̄ sejam de desuairadas condiçōes, tomando exemplo do Euangelho em que nosso Senhor disse a seus Discipulos, & Apostolos, que fossem humildes, & que o mayor fosse o menor, seruido aos outros, pera que com humildade, & obediencia cumpram, & administrem as obras da Misericordia igualmente (como se ao diante dira.)

## ● CAPITVLO IX. COMO SE ABRIRAM 70

As pautas da Elleyção, & se chamaram os Irmãos que torem ellectos.

**E** Tendo os ditos Ellectores praticado cada hum seu companheiro (como atras fica dito,) & feito sua elleyção, os assentaram em hũa folha, nomeando ambos hũ Irmão pera Prouedor, pondolhe dous votos, ou nomeando cada hum seu Prouedor como lhe parecer, conforme a sua consciencia: & na primeira lauda poram o nome do Prouedor, & assinar se hão ambos ao pé dos seus votos, & na volta da mesma folha porão hum Irmão pera Escriuão nomeadamente, & dahi pera baixo os mais Irmãos pella ordem atras, nomeando hum delles pera Mordomo da Capella: & o Irmão que acaba de seruir de Escriuão pera Mordomo da bolça, & assinar se hão ao pé ambos: & dobradas todas estas cinco folhas de hũa mesma maneira, & como o Prior ordenar, per senão conhecer differença, os trarão á Mesa, & lhas entregarão, & elle as meterá na bolça de nossa Senhora, & della as tirará hũa, & hũa: & así como as



mo as for tirando, pora o Eſcriuão em cada hũa dellas, primeira, ſegunda, até quinta: & ſendo todas cinco numeradas, ſe vera na Meta per ante todos, o Irmão que com mais votos vier nomeado pera Prouedor ſómente, & como for tirado das ditas pautas, o mandarão logo chamar por dous dos Viſitadores, não ſendo dos ellectores: & auendo Prouedores com votos iguaes, precederá o que vier na primeira pauta, & eſta meſma ordem ſe tera com os mais Irmãos: & como for vindo, ſaberá m delle ſe quer acceptar o dito cargo de Prouedor, pedindolhe muito que o queira fazer por ſeruiço de noſſo Senhor: & não acceptando, ſe tornarão os ditos ellectores outra vez a apartar, & ellegeram logo outro Irmão pera Prouedor pella maneira acima dita, poſto que nas ditas pautas aja Irmão que tenha votos pera o ſer: & eſta ordem ſe tera até auer Irmão que accepte ſer Prouedor: & como tiuer acceptado, ſe veram as pautas, & firarã em hum rol apartado per ſi, o eſcriuão, & mais Irmãos que tiuerem mais votos pera aquelle anno ſerirem na Meſa, ſeguindo a meſma ordem acima: & eſcufando ſe o Irmão que for ellecto pera Eſcriuão, tomarão o Irmão que apou elle mais votos tiuer pera ſeruir de Eſcriuão: & ſendo caſo que não aja ellecto mais que hum ſó Irmão pera nelle cargo ſeruir, ou os que pera ido forem ellectos ſe eſcuſem, nelle caſo tornaram os ellectores a elleger de nouo Irmão que no cargo de Eſcriuão aja de ſeruir: & ſe dos outros Irmãos que forem ellectos pera auerem de ſeruir na meſa ſe eſcular algum, tomaram dos que vierem nas pautas aquelles que mais votos tiuerem.

**CAPIVLO X. COMO SERA DADO**

Juramento ao Prouedor, & Irmãos novamente ellectos.

**E** Depois de ellectos, & chamadas, & terem acceptado, lhe ſerá dado juramento dos Santos Euangelhos pello Prouedor que então acabar, que bem, & verdadeiramente, & com ſã conſciencia, & amor de Deos, & do proximo, ſirvam ſeus officios, & cargos na maneira que a cada hum for encarregado, guardando eſte Compromiſſo, & o ſegredo da Meſa, & ſeriram os ditos officios todo hum anno até ter feita elleyção doutros nouos officiaes. E o Prouedor, & Irmãos que ſerirem hum anno na Meſa, não ſeram ellectos dahi a tres (como atras fica dito) & pera o melhor fazerem, ſe confeſſaram quatro vezes no anno, ſ. A primeira, por noſſa Senhora Dagosto, & a ſegunda, por dia de todos os Sãctos, & a terceira, pello Natal, & a quarta, pello Spiritu Sancto, que ſão os quatro Jubileos do anno neste Arcebiſpado de Lisboa.

**CAPIVLO II. DO QUE SE FARA**

Sendo auſente o Prouedor, & Eſcriuão, ou algum dos Irmãos da Meſa.

**E** Se no tempo do ſeu anno o Prouedor for auſente por algum tempo, em que todavia aja de tornar a ſeruir, em tal caſo ſeruirá em ſeu lugar o Eſcriuão da Caſa. E ſendo caſo que per morte, ou occupaço de ſeruiço del Rey noſſo ſenhor, ou per outro qualquer caſo, não poſſa tornar a ſeruir o tempo que daquelle anno ficar, o Eſcriuão, & Irmãos da Meſa ſob cargo de ſeu juramento, ſerão obrigados a mandar logo chamar os ellectores que aquelle anno forão, pera que elleſe Prouedor que ſitua na Caſa, que ſerá o que ſituiu o anno paſſado, & lhe pedirã m muito, que por ſeruiço de noſſo Senhor queira ſeruir. E tendo d'elle licita cauſa pera ſe eſcufar de o fazer, chamarã m o Irmão que o anno atras paſſado ſituiu, por não oc-



cuparem nenhum dos Irmãos que podem servir o anno seguinte de Prouedores. E não acẽ prando nenhum delles, poderam elleger o Irmão que lhe parecer pera servir de Prouedor, tendo as calidades declaradas no Capitulo que nisso falla: & faltando escripto, em caso que a sua ausencia seja pera tornar, o Prouedor com os Irmãos da Mesa, encomendaram a hũ dos Irmãos que com elle seruem, que sirua o cargo de Escriuão até o Irmão ausente vir. E aquillo que escreuer que se ouuer de lançar no corrente, ou em qualquer Liuro dos da Casa, tomará em hum quaderno de fora, pera o Escriuão que vier o lançar depois nos ditos Liuros. E em caso que seja ausente pera não auer de tornar, chamaram os Ellectores, os quaes ellegerão Escriuão, seguindo a ordem que se ha deter neste caso na ellecção do Prouedor. E se no dito tempo faltar algum dos ditos Irmãos da Mesa por ser licitamente occupado, o Prouedor, & Irmãos que com elle seruirem, ellegeram outro Irmão que sirua em lugar do que faltar, até q̃ elle venha, ou pera acabar o anno, se dentro d'elle nam vier. E pello trabalho que assi os ditos Irmãos hão de leuar em seruirem os ditos cargos, não leuaram premio algum temporal, sòmente esperem premio, & galardão de Deos todo poderoso a quem seruem.

## ● CAPITVLO XII. DO TEMPO EM QUE SE ●

Queimarão as pautas da ellecção: & como se entregarão as quatro  
Chaues do lugar em que está o braço de Sancta Anna,  
& mais Reliquias, ao Prouedor, & Irmãos  
nouamente ellectos.

**E** Antes que o Prouedor, & mais Irmãos que nouamente forem ellectos, se assentem na Mesa, o Prouedor que acabou com o Escriuão que foy na sua Mesa, queimaram as pautas per ante todos, por ser segundo da ellecção: & pellos inconuenientes que podia auer nam se fazendo assi: & levantarse ha o Prouedor, & Irmãos que aquelle anno acabarão de servir, & em seus lugares se assentará o Prouedor, & Irmãos que forem ellectos: & o Prouedor passado entregará ao que nouamente se ellegeo as quatro chaues do lugar em que está o braço de Sancta Anna, & as mais Reliquias.

## ● CAPITVLO XIII. DO CARGO ●

Do Prouedor.

**O** Prouedor que ouuer de servir nesta Irmandade, não poderá ser ellecto, senão sendo já Irmão della, & será homem Fidalgo honrado, de authoridade, virtuoso, de boa fama, & muyto humilde, & suffrido, pellas desuairadas condições das pessoas com que ham de tratar: o qual terá particular cuydado do que toca ao Culto Diuino desta Casa: & virá a ella de obrigação, não tendo licita causa pera o não fazer, sendo presente na Cidade, aos Domingos, & dias Sanctos pella menham à Missa: & aos Domingos á tarde à Casa do Despacho: & as quartas feiras, & sextas pella menham, pera cumprir com sua obrigação, como ao diante se dira. E o dito Prouedor repartirá pellos Irmãos da Mesa como lhe parecer, os cargos em que nella hão de servir, f. Hum Irmão Nobre pera arrecadador das esmolas, & dous Irmãos pera ascadeas, os quaes será o hum anno Nobre, & official, & outro anno serão dous officiaes:



officiaes : & outros dous Irmãos pera a visitação de nossa Senhora : & outros dous Irmãos  
 pera a visitação de Sancta Cruz : & dous Irmãos pera a visitação de Sancta Catharina.  
 Os quaes Irmãos Visitadores sempre serão, hum Nobre, & hum Official, saluo o anno que  
 nas cadeas seruirem, Nobre, & Official. E así ordenará os acompanhamentos dos difun-  
 tos, que a Irmandade tem obrigação de enterrar, & na Mesa mandará, assentar, votar, fa-  
 lar, & calar, quando lhe parecer. E estas cousas, & outras semelhantes, poderá o dito Pro-  
 uedor fazer sem conselho dos doze, & todos lhe obedeceram por seruiço de nosso Senhor  
 inteiramente: & nas esmolas, & despesas de dinheiro, despachos de petições, doctes, tomar  
 Irmãos, & Capellães, & seruidores, & outras cousas semelhantes, não fará o dito Proue-  
 dor, nem mandará fazer, sem cõselho dos Irmãos da Mesa, ou da mayor parte delles: mas  
 poderá despedir aos seruidores quando lhe bem parecer, & aos Capellães, quando em sua  
 presença cometerem algum erro notauel: Nem cada hum dos doze fará só cousa algũa,  
 sem tudo remeter ao Prouedor.

### ● CAPITVLO XIII. DAS COVSAS ●

Pera que se chamará a Irmandade, & das que  
 o Prouedor, & Irmãos da Mesa  
 poderão fazer.

**E** O Prouedor, nem os Irmãos da Mesa, poderão sem os ellectos pella Irmandade, ace-  
 ptar Capellas, nem quaesquer Instituições, ou obrigações, nem poderão fazer con-  
 certo sobre cranças de propriedades, que se deixarem a Confraria pera os pobres,  
 nem poderão fazer transações sobre diuidas de dinheiro, & largalas por algũa cousa cer-  
 ta: Mas pera effecto da arrecadação das ditas diuidas, poderão dar o que lhes parecer bem  
 por seruiço de nosso Senhor, a pessoas seguras, que as arrecadem, & mandem à Casa, ten-  
 do consideração aos lugares onde forem, & ao trabalho que na arrecadação dellas pode  
 auer.

### ● CAPITVLO XV. DO QUE SE FARA ●

Nos Testamentos que a Casa  
 acceptar.

**E** Quando algum defunto deixar á Misericordia por testamenteira, auendo o Proue-  
 dor, & Irmãos da Mesa de acceptar seu testamento, será com muita consideração, at-  
 ti do que conuem ao bem da Casa, como do defunto que lhe sua alma encomen-  
 dou: & acceptando qualquer testamento (como dito he) antes de se fazer despesa algũa da  
 fazenda do defunto, se pagarão todas as diuidas, & comprirão todos os legados que elle em  
 seu testamento deixar, & mandar que se faça: & ate se comprirem, não se despen-  
 derá cousa algũa da dita fazenda: & cumprido así tudo, poderão  
 dar a remanecente a quem pertencer, ou  
 despellido no que lhe bem pa-  
 recer, sendo da

Casa.

A 5 ¶ E auendo



¶ E auendo de pagar algum legado, a pessoa, ou pessoas que ao tal tempo não sejam presentes, ou se não saiba onde estão, ou que aja outro qualquer inconueniente pera se logo não poder com effecto comprir a vontade do difunto, o dinheiro que nos ditos legados montar, se meterá no cofre do depósito que está na Casa, com declaração muito distinta do pera que he, porque cessando o inconueniente, ou vindo a dita pessoa, ou pessoas a q se ouuer de pagar, se possa logo comprir. E por que algũs difuntos deixão esta Casa por sua herdeira, & testamenteira, & muitas vezes não fica fazenda liquida com que se logo cumprão as diuidas, & legados do difunto contheudos em seu testamento, de que procedem muitas demandas, & inquietação pera a Casa, & as partes, se queixão de não serem pagas, o que nam pode ser, por não auer fazenda desembaraçada pera isso: & a Casa se do acredita: nenhum Prouedor, & Mesa, acceptaram ser testamenteiros, & herdeiros de difunto algum, sem muita consideração (como dito he) & a beneficio de inuentaio.

¶ E sendo caso que algum difunto deixe algũa fazenda de rayz á dita Confraria da Misericordia, com declaração, que a pessua algũa pessoa em sua vida, & por sua morte fique á dita Confraria: o Prouedor, & Irmãos da Mesa não poderam vender os ditos bens em vida do dito possuidor, a elle, nem a outra nenhũa pessoa: & vendendos, a tal venda será nenhũa, & de nenhum vigor.

¶ Nem darão promessas de cousas que ajão de ter effecto depois de acabado o anno em que seruem, ou seja materia de testamentos, ou outra qualquer, nem darão certidões de promessas de nenhũa fazenda que em seu tempo não arrecadarem, nem despenderam per certidões o que não tiverem.

¶ E quando subcederem algũas cousas das que o Prouedor, & Irmãos da Mesa não podẽ fazer sem a Irmandade, a chamarão sendo necessario, & pedirão o numero de Irmãos que assentarem, pera com elles se tomar nas ditas cousas a detreminação que parecer mais seruiço de nosso Senhor, & bem da Casa.

## CAPITULO XVI. DO CARGO

### De Escriuão. CAPITULO XVII. DO CARGO DE ESCRIUÃO.

○ Irmão que na dita Irmandade ouuer de seruir de Escriuão, será pessoa honrada, de authoridade, virtuoso, de boa fama, & casado, ou que o fosse ja, & muito humilde, & paciente, pollas desuairadas condições das partes com que continuamente ha de tratar, o qual virá todos os días que lhe for possível a Casa do Despacho, pera despachar as partes, & dar expediente aos negocios que continuamente ha na Casa, & em todos os lugares em que o Prouedor costuma presidir, sendo elle ausente, ficará o Escriuão: & os Irmãos nos taes casos lhe darão a mesma obediencia que ao Prouedor: & nas mais cousas em que ouuer de seruir pello Prouedor, se seguirá a ordem declarado no Capitulo onzeno.

¶ E o dito Escriuão não poderá mandar lançar de mão alhea nos liuros da Casa nenhũa cousa das que se nelle ouuerem de escrever, mas tudo escreverá por sua mão: & assi será obrigado a cada mes hir fazer entrega da Capella ao Irmão que nella ouuer de seruir de Mordomo, & tomar conta da despesa que nella se fez aquelle mes: & assi será presente nas en-



nas entregas que se ouuerẽ de fazer na Casa a quaesquer Irmãos della: & assi em quaesquer outras coufas que se fizerem tocantes á Casa, ainda que se não fação por Irmãos.

174

## CAPITVLO XVII. DO ARRECADADOR das esmolas.

**O** Irmão que ouuer de ser Arrecadador das esmolas, será pessoa honrada, & abastada, & que com muita diligencia, & zelo de seruiço de nosso Senhor, faça os negocios da Casa, que forem da obrigação de seu cargo, assi no arrecadar das esmolas que á Casa vierem, como as que se deixarem per legados de testamentos, & negociar os requerimentos, & demandas, que são pera bem das ditas esmolas: & tudo o que ouuer de arrecadar, lhe será primeiro cartegado em recepta: & assi arrecadará todo o dinheiro das letras que se ouuerem de arrecadar na Casa, o qual estará em deposito ate se entregar a seus donos (como ao diante sera declarado.) E ao dito Irmão que seruir de arrecadador, se entregará tudo o que na Casa ouuer, assi dinheiro, como quaesquer outras coufas q' vierẽ á Casa, & se ouuerem de vender: & se lhe fará recepta de todos os papeis que pertenceẽ á arrecadação do dinheiro, pera no fim do anno que seruir, dar conta delles per despefa, ou entrega. E toda a despefa que o dito arrecadador fizer, será pello Mordomo da bolsa, conforme a ordem da Casa, excepto o dinheiro das letras, de que os pagamentos correram por elle, & pella Mesa, como se ategora fez: & no fim do anno dará conta com entrega de todo seu recebimento, assi do dinheiro da Casa, como do das letras, & todo o mais que receber: & assi de todos os papeis que lhe forão entregues: A qual conta sera vista, & assinada pello Prouedor, & por todos os Irmãos da Mesa em que seruir.

## CAPITVLO XVIII. DA ELLEICAM Dos Mordomos da Capella, & bolsa.

**E** Nos derradeiros dias de cada mes, o Prouedor, & Irmãos da Mesa, ellegerão dous Irmãos, hum Nobre, & hum Official, pera seruirem, hum de Mordomo da Capella, & outro da bolsa, segundo a ordem da Casa: O qual Mordomo da Capella guardará inteiramente o regimento que lhe for dado pello Prouedor, & Irmãos da Mesa: & o Irmão que ouuer de seruir de Mordomo da bolsa, virá todos os dias que lhe for possiuel á casa do despacho, principalmente os dias da Mesa, & ao sabado pella menham: & não fará nenhuma despefa de dinheiro sem ordem do Prouedor, & Irmãos da Mesa. E no fim de cada mes dará conta de tudo o que receber, que lhe será tomado pello Prouedor, & Irmãos, & assinado por elles: & ficando deuenido algum dinheiro, o pagará logo. A qual conta tomará o Escrivão da Casa.

## CAPITVLO XIX. DOS MORDOMOS dos presos.

**E** Dous conselheiros que teram cuidado de prouer todos os presos das cadeas saõs, & doentes, .i. ao Domingo de pão, que baite até quarta feira, & hũa posta de carne a cada hum:



cada hum:& a quarta feira pão que baste até o Domingo:demaneira que toda a semana tenham que comer:& primeiro que lhe dem a reção acustumada,terão cuidado de saber se algum dos ditos presos está doente,pera que não aja reção de saõ:& dos ditos doentes terão particular cuidado,& saberão se saõ visitados do fisico,ou serurgião da Casa,segundo forem suas enfermidades, & se lhe admenistão as mezinhas conforme a como lhas elles mandão fazer: por quanto seruiço de nosso Senhor he serem curados os enfermos, principalmente os presos,em que concorrem tantas necessidades:& se o fisico, ou serurgião não acudirem, com muita diligencia,o farão os Irmãos saber à Mesa, pera se proouer nisso como for rezão: & primeiro que assentem em rol algum dos ditos presos, nem fação em seusliuramentos,fação toda a diligencia possiuel, pera saberem de suas pobrezaas:& se tiver parte,será chamado á Mesa,& lhe notificarão os priuilegios que os ditos presos tem del Rey nosso senhor,& lhes perguntarão, se sabem se tem o dito preso fazenda algũa:& quando feitas todas estas diligencias,se achar que o dito preso he digno do rol per despacho da Mesa assinado pello Prouedor,dará duas testemunhas na Mesa ao Escriuão,per que conste de sua pobreza,& o assentarão no rol,& farão por elle: & disto se fará assento pello Escriuão no liuro dos presos que ha na Casa,assinado por elle, & pellas ditas testemunhas:& os ditos Mordomos o poderão ser, em caso onde não aja nenhũas outras.

¶ E não se poderam admetir ao rol desta Casa presos pellos casos seguintes, s. Diuidas, fianças,degredos não compridos,nem se admitiram sem ter a folha corrida,passados trinta dias de sua prisão,porque nelles parece que se pode ter verdadeira informaçãõ, se saõ dignos do rol,ou não.

¶ Nem se admitirá ao dito rol preso que se não quiser liurar pello Procurador,& Solicitador da Casa. E se algum preso depois de sentenciado,se quiser ajudar de rescripto,visto como tem dinheiro pera o impetrar,& a grande dilação dastaeas cautelas,sera logo riscado do rol,saluo sendo em caso de morte:& os ditos Mordomos guardarão o regimento que lhe for dado pello Prouedor,& Irmãos da Mesa,assi no liuramento dos ditos presos,como em todas as outras cousas que tocarem a sua obrigação. E a conta que assi derem,lhe será tomada pelo Escriuão da Casa.

## CAPITVLO XX. DOS Visitadores,

**O** Vros dous Conselheiros pella mesma maneira terão cuidado de visitar os enuergonhados,entreuados,& doentes,que ouuer na visitaçãõ de Santa Cruz. E as pessoas que ouuerem de ser visitadas cada semana não terão nada de seu,& serão pessoas enuergonhadas,& recolhidas, de calidade, que não andem pedindo pellas casas, nem pella Cidade:ás quaes prouerão com esmola de dinheiro,vestido,& cama, segundo suas necessidades,como pello Prouedor,& Irmãos da Mesa for ordenado,& assentado: & primeiro que lhe fação esmola,se informaram de sua calidade,& pobreza, virtude, & recolhimento,pellos curas das freguesias,confessores,& visinhança onde as taes pessoas viueram, & ao presente viuerem: & achando que saõ tam pobres, que sem a dita esmola se não poderão sustentar, lha farão em cada semana pella maneira aqui declarada: E todas as informa-



as informações que se ouuerem de tomar, & diligencias que neste caso ouuerem de fazer, farão os ditos dous Visitadores juntamente ambos, indo a pé, & per nenhum calo ardarão a cavallo: & assi o farão no dar das esmollas, conformandose sempre com a esmola que a Casa tiuer pera poder dar: nem darão a esmola em sua casa a nenhũa visitada, ainda que lha venha pedir, representandolhe grande necessidade.

¶ E auerá na Casa hum Liuro em que se assentem todas as pessoas visitadas, a que a Casa der esmola cada semana: & ao pé de cada lauda, assinará o Prouedor da Casa: & quaesquer visitadas que não estiuerem isentas no dito Liuro, lhe não sera dado esmola.

¶ Isso mesmo terão cuidado os ditos Visitadores, de visitar, & prouer todos os doentes pobres que ouuer na sua visitaçõ, com o físico, & sururgiã da Casa, mêzinhas, & camas, como pello Prouedor, & Irmãos da Mesa for ordenado: & terão cuidado todos os dias que ouuer Mesa, de despachar as petições dos ditos doentes, pera com breuidade serem prouidos: & assi terão cuidado de fazer seruir aos Curas das freguesias, onde os taes doentes estiuerem, pera que os confessem, & comunguem, & lhe dem a extrema vnção, pera que seão prouidos de remedio spiritual, como do corporal: E auendose de admitir a visitaçõ da semana algũa molher que for só, se fará com muita consideraçõ: & os Visitadores enfermeiros que fizerem as ditas diligencias, achando algũas pessoas que tenham necessidade urgente, as prouerão logo com a esmola, que legundo suas consciencias lhes parecer necessaria, até dous tostões, de que darão rezão na Mesa, porque auendo de esperar pello despacho della, seria grande inconueniente pera as ditas pessoas, por se passarem às vezes dias primeiro que por a Mesa possão ser prouidos: E pella maneira atras dita, auerá outros dous Conselheiros que visitem a visitaçõ de nossa Senhora: & outros dous Conselheiros visitarão a visitaçõ de Sancta Catherina, pella ordem que fica dita, a qual hũs, & outros seguirão.

## CAPITULO XXI. DOS DIAS

Que o Prouedor, & Irmãos da Mesa  
serão obrigados vir á  
Casa.

O Prouedor, & Irmãos da Mesa, serão obrigados virem todos á Casa da Misericordia aos Domingos, & dias de Festa de todo o anno, pella menhá a ouuir Missa, & acompanharem a Casa, & assi aos Domingos á tarde, pera prouerem os presos com as esmolas da Casa, & despacharem suas petições, & se tomar conta aos Procuradores, & Solicitadores dos feitos dos presos que a Casa liura: & se saber, se são feitas as diligencias que os julgadores tem mandado fazer, & todo o mais que for necessario pera breuidade do despacho, & soltura dos ditos presos: & terão hum liuro em que assentem todos os presos que a Casa liura, pera se saber donde são, & as diligencias com que forão liurados: & sendo per cartas de Misericordias do Reyno, se registrarão no dito Liuro, & nelle se assentarão cada Domingo todos os termos das diligencias, que nos negocios dos ditos presos se forem fazendo: & no fim de cada mes darão os Mordomos das cadeas conta do dinheiro que despenderem no liuramento dos ditos presos; Na qual conta serão cridos por suas verdades.

¶ E assi



¶ E assi serão o Prouedor, & Irmãos obrigados virem também todas as quartas feiras do anno pella menham, a Casa do Despacho, pera darem esmola aos pobres que não forem assentados na visitaçãõ, & despacharem as petições, de que os Visitadores tiuerem feito diligencia: os quaes darão rezão na Mesa das pessoas enuergonhadas, entreuadas, & doentes que ouier pella Cidade, pera serem prouidos em suas necessidades, conforme ao que se conthem em outro Capitulo atras.

¶ E pella mesma maneira serão obrigados virem á Casa do Despacho todas as sextas feyras do anno pella menhaã, pera se entender na arrecadação da fazenda que se deixa pera esmolos dos pobres, & pera o despacho das petições dos captiuos, & orphãos: & assi pera se tomar conta ao Prouedor, & Solicitador das demandas que a Casa tiuer sobre a arrecadação dellas, em que termos estão: & mandar fazer todas as diligencias que os julgadores tiuerem mandado que se fação pera bem da dita arrecadação: & o dito Arrecadador dará rezão na Mesa, da fazenda que foy deixada á dita Confraria, assim mouel, como raiz, pera que sendo posta em arrecadação, o dito Prouedor, & Irmãos a mandem vender em leilão, publicamente na praça da almoeda: & serão a isso presentes, o Escriuão da Misericordia, & o dito Arrecadador, & sem ambos juntos serem presentes no dito leilão, se não poderá vender: & todo o dinheiro que se arrecadar, se meterá no cofre, que pera isso está na dita Confraria ordenado ( como atras no Capitulo do Arrecadador das esmolos fica dito.)

¶ E assim mesmo serão obrigados, o Prouedor, & Irmãos da Mesa, vir á dita Casa da Misericordia, ser presentes aos Officios que se fazem em cada hum anno pellos Reys difuntos, que forão Fundadores, & Irmãos desta Casa, nos dias, & tempo que for ordenado pello dito Prouedor, & Irmãos, no regimento da Capella.

## CAPITULO XXII. DO ENTERRAMENTO dos Irmãos.

**Q** Vando fallecer algum Irmão desta Irmandade, & derem recado ao Mordomo da Capella pera se enterrar, o fará saber ao Prouedor, ou a quem em seu lugar estiuer, pera ver se he Irmão, & sendo, mandará que andem as infineas com as campas manuaes, pera se ajuntar a Irmandade, & todos os Irmãos que as ouirem, serão obrigados sob cargo do juramento que tem tomado, a vir á casa, não tendo licita occupação que os escuse, pera com seus balandrães pretos, & capellos, & cirios brancos, leuarem o dito Irmão a enterrar, aonde deixar ordenado que o enterrem, não sendo fora dos arrabaldes da Cidade: & os Irmãos da Mesa trarão nos seus ballandrães Cruzes de velludo azul, & leuaram a tumba, & tocheiros: & o Prouedor hira diante da tumba com a vara na mão: & hum dos Irmãos que seruir aquella somania nos enterramentos, sendo presente, hira no meo da Irmandade regendo a procissão: & outro diante da bandeira com suas varas na mão: & serão todos obrigados a rezar pella alma do difunto, catorzes vezes o Pater noster, & outras tantas Ave Marias, & a estar ao Officio que aquelle dia se differ por sua alma, na Igreja onde o enterrarem: & ao outro dia se lhe fará na Misericordia hum Officio de tres lições a custa da Casa: & o mesmo Officio se fará por qualquer Irmão ausente, sabendose certo que he fallecido: & essa mesma maneira de enterramento se terá com as  
mulheres



mulheres dos ditos Irmãos, & com as viuvas que não casarem segunda vez : & com os filhos, & filhas de idade de quinze annos pera cima, que debaixo de seu poder, & administração estiuerem: & os Irmãos não serão obrigados a estar aos Officios q se hi fizerem nos dias de seus enterramentos, nem de lhe mandar fazer Officio na Casa: & por cada hum destes difuntos que a Irmandade tem obrigação a enterrar, se dirá hum Responso pellos Capellães da Casa sobre sua sepultura: & toda a outra pessoa de qualquer calidade, & condição que seja, como não for Irmão da Casa, não será enterrado pella Irmandade, nem na tumba della, excepto filhos de Reys, ou suas molheres.

● CAPITULO XXIII. ●  
Dos Capellães.

**O**S Capellães que ouuerem de servir na dita Casa, serão homens de idade de trinta annos pera cima, de boa vida, & honestos costumes, que tenham boas fallas, & fação Canto Dorgão: os quaes serão obrigados a servir em tudo, conforme ao regimento do Mordomo da Capella, & iram em todos os enterramentos onde for a Irmandade, & acompanharão os que padecerem por justicia, & serão obrigados a cada hum na soma na acompanharem os difuntos que a tumba da Casa enterrar, segudo for ordenado: & os Capellães que ouuerem de servir na dita Casa, serão recebidos pello Prouedor, & Irmãos da Mesa, & pella mesma maneira os poderam despedir quaes parecer que ha causas licitas pera isso.

¶ E auerá na Casa duas Bandeiras, hũa pera o enterramento dos Irmãos, & pera as procissões em que a Irmandade for, & outra pera todos os outros enterramentos, que por ordem da Casa se fizerem: & não trará nunca Bandeira com hũa campaa manual que auerá na Casa, que hum dos seruidores della irá tangendo diante, vestido em hũ balandrão azul, & outro pella mesma maneira, com hũa caixinha pedindo pera as obras de Misericordia. E em todas as procissões, & enterramentos, irá a dita Bandeira diante de todas as Cruzes das Ordens, & Freguesias com que se ajuntar: & de todas as tochas, & cera que acompanhar as ditas procissões, & enterramentos.

¶ E auerá mais tres tumbas, s. hũa pera o enterramento dos Irmãos, & suas molheres, & filhos, cõforme ao Capitulo q nisto falla, a qual não servirá em outro nenhũ enterramento.

¶ E auerá outra tumba que sirua em enterramentos particulares, que ao Prouedor, & Irmãos da Mesa parecer.

¶ E auerá outra tumba em que se enterrem todas as mais pessoas que se enterrarem per ordem da Casa.

¶ E auerá nos lugares publicos da Cidade, que ao Prouedor, & Irmãos parecer bem, caixas pequenas com a Imagem de nossa Senhora, pera ser notorio, & lembrança, aos que pessoalmente não poderem comprir as obras de Misericordia, o fazerem com suas esmolas, que nellas poderem lançar, as chaues das quaes, e starão na Mesa em poder do Escriuão.

¶ E auerá na Casa hum cofre de deposito dentro nas grades da Casa do Despacho, que estao feitas pera isso, pera nelle se guardar todo o dinheiro que for aplicado a algũa despesa propria: o qual estara fecho com tres chaues: das quaes, hũa terá o Prouedor, outra o Recebedor das esmollas, outra hum dos Conselheiros officiaes que ao Prouedor parecer bem: & o dinheiro do dito deposito, se nam poderá nunca tirar do dito cofre pera nenhuma necessidade per graue que seja: & somente se despenderá nas mesmas coulas pera que estiuer aplicado.

E auerá



¶ E auerá outro cofre no dito lugar, em que o Recbedor das esmollas terá fechado todo o dinheiro da Casa que arrecadar, de que elle sómente terá a chaue.

### ● CAPITVLO XXIIII. DOS MORDOMOS ●

Do Hospital de Sancta Anna, & da Botica, & dos Irmãos

que cada somana hão de andar

com a tumba.

**E** Assim ellegerão o Prouedor, & Irmãos da Mesa, no fim de cada Mes dous Irmão, hū Nobre, & hum Official alternato, pera seruirem no Hospital de Sancta Anna, & outro na Botica, os quaes seruitam conforme aos regimentos que lhe forem ordenados pello dito Prouedor, & Irmãos.

¶ E pella mesma maneira ellegeram o dito Prouedor, & Irmãos, ao Domingo dous Irmãos, hum Nobre, & hum Official, que a somana seguinte andem com a tumba enterrando os difuntos que nella se quizerem enterrar: & seguiram nisso a ordem que lhe será dada no regimento do Mordomo da Capella.

### ● CAPITVLO XXV. DOS ●

Pedidores do Pão.

**E**M cada freguesia desta Cidade, ordenará o Prouedor, & Irmãos, aquellas pessoas q̄ lhes parecerem necessarias pera pedirem aos Domingos depois de Missa, pão pera presos pobres, que a Misericordia tiuer a seu cargo: O qual pão, & esmollas que se tirarem, as pessoas que as pedirem, entregaram a hum Irmão, que em cada hūa das tres visitações pera isso ordenara: & os que o poderem trazer á Misericordia, o traram, & entregaram aos Irmãos que aquelle Mes tiuerem obrigação de o recolher, que são os a q̄ couber a repartição da carne: & os Mordomos dos presos teram cuidado de o fazer trazer, pera o hirem repartir pellos ditos presos, como no Capitulo que d'isso trata está ordenado.

### ● CAPITVLO XXVI. DA MANEIRA QUE SE ●

Terá nas propriedades que se deixarem á Casa.

**T**Odas as propriedades, & moueis que daqui em diante forem deixados á dita Cõfraria, como for em posse dellas, o Prouedor, & Irmãos da Mesa, as mandaram logo meter em pregão, & se venderão na praça dalmoeda a que por ellas mais der, não sendo a nenhum dos Irmãos que seruirem na Mesa aquelle anno: & isto sendo presentes, o Escruão, & Arrecadador das esmollas (como atras fica dito) & nos moueis de pouca valia, fara a Mesa o que lhe parecer.

### ● CAPITVLO XXVII. DOS PADECENTES. ●

**Q**Vando algũa pessoa ouuer de padecer por justiça, irão da Mesa acõpanhalo os dous Irmãos Mordomos dos presos, & os dous Visitadores a q̄ couber aquelle mes, & os dous Irmãos que seruem cõ as Varas aquella somana nos enterramentos, & todos os Capellães da Casa: & hira a bandeira, a qual leuará hum homem vestido em hū balandão preto, & dous da mesma maneira cõ dous tocheiros acesos: & hum dos Irmãos da so-

mana



177  
maná com a vara diante da bandeira, & os Capellães da Casa em procissão de hũa parte, & da outra, & o outro Irmão da somana com outra vara regendo a procissão: & o Crucifixo no couce della, o qual leuará o Capellão da Casa que for Donairo, & quatro homens vestidos cõ balandrães pretos, hirão com tocheiros acesos acompanhando o Crucifixo: & estes, & os que forem com a bandeira, leuaram os rostos cubertos, & detras do Crucifixo irão os quatro Irmãos da Mesa acima com varas, & os Mordomos dos presos leuarão as consolações que lhe parecerem conuinientes pera esforçarem o padecente: & mandarão leuar hũa caldeira com agua benta, & Isoppe: & nesta ordem hirão até a porta da cadeia, onde esperaram até tirar a justiça o padecente, que vira vestido em hũa veste branca de pano de linho, que lhe o Mordomo da Capella mandará, como tiuer tirado o que ha de padecer, tendo primeiro mandado as bandeirinhas que costumam andar pellos padecentes, pera ser notorio aos que o quizerem acompanhar: & elle em saindo se assentará em joelhos diante do Crucifixo, & lho darão a beijar, & se assentaram todos em joelhos, & os Capellães começarão a Ladaynha cantada, & não se leuantaram até dizerem, Sancta M A R I A, a que todos responderam, ora pro eo: & então se leuantaram, & começaram a andar prosseguindo a Ladainha na mesma ordem em que vieram, passandose os quatro Irmãos que hião detras do Crucifixo pera diante entre os Capellães, & ficará o padecente detras junto do Crucifixo, & os pregoeiros da justiça iram diante da badeira de nossa Senhora, por não fazerem toruação com os pregões ao padecente: & chegando a algũa Igreja, por se hão todos de joelhos, & diram tres vezes a altas vozes, Senhor Deos misericordia: & em se aleuantando o que leuar o Crucifixo, daloha a beijar nos pés ao padecente pera sua consolação: & chegando a nossa Senhora da Porta do Ferro, estará hũa Missa prestes pera nella ver a Deos, & lhe pedir perdão de seus peccados.

¶ E assi hirão continuando até o lugar onde ouuer de padecer: & estando neste apto, começaram os ditos Capellães a cantar: Ne recorderis peccata mea Domine, Lançando agoa benta sobre o dito padecente, até que de sua alma a Deos que a criou, & remio com seu precioso fangue.

¶ E porque a Misericordia de Deos a todos abrangê; & he bem que os que pera sempre padecem, não sejam de todo esquecidos, se ordenou pellos Irmãos, & fundadores desta Casa, de se fazer em cada hum anno memoria delles, per dia de todos os Sanctos: & acabada a Missa do dia, mandará o Mordomo da Capella as insineas per toda a Cidade, pera q se os Irmãos ajuntem na Casa da Misericordia, pera despois de besporas hirem em procissão vestidos com seus balandrães com cirios nas mãos, com a bandeira, & Crucifixo, & tumbas a Sancta Barbara buscar a ossada dos que tiuerem padecido: & tornando á Misericordia, postas as tumbas no meyo da Igreja, auerá pregação: & ella acabada, enterrarão a dita ossada no cimiterio desta Casa.

¶ E o que padecer por justiça no Pellourinho, ou em outros lugares particulares, ou forem esquartejados, terá o Mordomo da Capella cuidado de os mandar enterrar como forem oras, conforme ao seu Regimento: & se algũs morrerem queimados por justiça, morrendo na Fé Catholica, logo naquelle dia ataude em que padecerem, o Mordomo da Capella mandará vn seruidor da Casa que vá a juntar a ossada que ficou por queimar do tal padecente, & a trara em hum lançol pera ser enterrado em lugar sagrado, porque a Charidade que nos nosso Senhor deixou encomendado, que víssemos com nossos proximos, seja de todo comprida com os ditos padecentes.



## CAPITVLO XXVIII. COMO

Hão de procurar fazer amizades.

**O** Prouedor, & Irmãos da Mesa, sabendo que ante algũas pessoas ha odios, ou defaueiças, parecendolhe conueniente, trabalharam quanto possivel for de fazer ante elles amizades, mórmente quando pera isso forem requeridos. E trabalharam que as ditas pessoas peidoem pello amor de Deos hũs aos outros, as injurias que tiuerem recebido, & outras quaesquer cousas semelhantés, pera q̄ todos viuão em paz, & amor de Deos: as quaes amizades se farão, assi em todo o anno, quando a caso acontecer, como principalméte nos dias da Quaresma por serem da penitência: & sendo necessario fizerem se perdões destas amizades, os farã fazer.

## CAPITVLO XXIX. COMO SE ORPHAM

De doçar as Orphãs com a esmola que elRey  
nosso senhor pera isso dà.

**A**S Orphãs que requererem esmola pera seus casamentos, ou pera entrarem em Religião, farã petições em que declarem sua idade, pobreza, & nome, & de seus pays, & de que qualidades etão, & onde moradores, & em que ruas, sendo nesta Cidade, & quanto tempo ha que morrerão, & em que Lugares, & como, & os seruigos que fizeram ao Rey, Republica, & criação que tiueram, & de seu desamparo: as quaes petições apresentaram as partes na Mesa ao Prouedor, & Irmãos ás festas feyras, & não serã recebidas senão trazendoas a orphã, ou sua mã, irmãos, ou parentes, até o terceyro grao de parentesco, ou cunhado, taluo sendo ausentes: & lidas na Mesa, as repartirá o Prouedor pellos Visitadores a q̄ couber, sendo de moradores nesta Cidade: & as que forem de Africa, & outras ausentes, traram cartas das Misericordias dos Lugares onde viuerem, per que conste de sua virtude, & mais qualidades acima ditas. E assi traram certidões dos Iuyzes dos Orphãos, do que lhe couber de sua legitima: & podendose achar na terra testemunhas dignas de fê, que as conheçam, as trará o Elcruiao na Mesa, & se ajuntará esta deligencia ás certidões: & os Visitadores nas petições de sua repartição trabalharam o possivel por saber da honestidade, pobreza, hidade, & mais condições das ditas orphãs: & assi da morte do pay, onde, & como morreo, & quanto tempo, & em que lugar seruo, & de que qualidade era: & estas delencias farã nas ruas onde viueram, & onde viuem, pellas pessoas mais dignas de credito que acharem.

**E** depois de feitas todas as diligencias que parecer que conuem, se tratará na Mesa pello Prouedor, & Irmãos, o despacho das ditas petições, considerando que as ditas orphãs pera se lhe fazer a dita esmola, não hão de ter pay, & hão de ser pobres, de semparadas, de boa fama, & que não sejam viuuas, & hão de ser de hidade de onze annos, até trinta, & seis, & como delles passar, não lhe será feita a dita esmola.

CAP. XXX.





**CAPITVLO XXX. DO MODO EM**

Que se doctarão as Orphãs, & ate que contia se lhe poderá doctar.

**N**O Que se ouer de repartir por estas Orphãs, se auerá primeiro respeito ás filhas dos que morreram na guerra dos Mouros de Africa, & da India, derramando seu sangue pella Fé de nosso Senhor **I E S V C H R I S T O**: & apos isso, se auerá respeito aos q̄ morreram estando na dita guerra, tendo suas vidas offrecidas ao seruiço de Deos, del Rey, & Reyno, posto que morressem de doença, & de hūas, & doutras precediam as filhas daquelles que mais seruiços tiuerem feitos ao Rey, Reyno, & Republica: & sendo em calidades igual, as de mór idade, mais pobreza, & melhor fama: & das que forem iguaes nestas condições, as de melhor sangue precederam ás outras. E apos estas de Africa, se tera respeito ás filhas das visitadas, & logo ás da Cidade, & depois ás de fora, auendo esmola pera todas. mas guardando sempre as precedencias assi declaradas.

¶ E a mayor conthia que se poderá doctar a cada hūa das ditas Orphãs, será até corenta mil reis, & dahi pera baixo, segundo suas calidades: & as conthias que lhe forem doctadas, o Escriptuão da Casa as lançará no Liuro que ha pera isso, com declaração, que casarão dentro em hū anno: & não casando, mandaram cada anno á mesa reformar seu docte: & sendo de Africa, ou de fora desta Cidade, traram cartas das Misericordias dos Lugares donde viuerem. E não auendo Carta de Misericordia no dito Lugar, traram estromentos dignos de fé, como viuena bem, & tem conferuado sua honra, & boa fama. E parecendo bem a Mesa, tomará o Escriptuão a maes informação que parecer, por testemunhas que se lhe pera isso apresentaram. E viuendo nesta Cidade, os Visitadores a quem couber, faram a mesma diligencia, que se faz quando se lhe docta acerca de sua honra, & boa fama. E não reformando (como fica dito) o Prouedor, & Irmãos, farão nisso o que lhes parecer más seruiço de nosso Senhor.

¶ E quando algūa das Orphãs doctadas pera casar, quiser antes entrar em Religião, auerá o mesmo docte, & não será entregue á Abbadesa do Mosteyro em que ouer de ser Freyra, senão depois de constar ter feyto profissão.

¶ E se algūa Orphã das que forem doctadas pera entrar em Religião, quiser antes casar, ser-lhe ha dado o docte da mesma maneira: & depois de feyto o assento no Liuro dos doctes, se dara a cada hūa das ditas Orphãs certidão de seu docte, conforme ao tal assento: & com todas as declarações delle: & cada hum dos assentos dos ditos doctes, será assinado pello Prouedor, & Irmãos.

**CAPITVLO XXXI. COMO SE RECEBERAM**

As Orphãs doctadas á porta da Igreja da Misericordia, & se lhe não dara licença pera as receberem em outra nenhūa Igreja.

**E**stando algūa das Orphãs que viuerem nesta Cidade, concertadas pera casar, o faram saber ao Prouedor, & Irmãos da Mesa, pera lhe assinarem dia em que se venham receber á porta da Igreja da Misericordia, conforme á Bulla que a Casa pera isso tem. E a nenhūa Orphã se dara licença pera se receber fora da Igreja da Misericordia: & a que se receber



ceber sem licença, ou em outra Igreja, perderá seu doctre: & isto se lhe declarará também nas certidões que lhe passarem. E as que viuerem fora desta Cidade, trarão certidão do Prouedor, & Irmãos da Misericordia do Lugar em que viuerem, de como foram recebidas á porta da Igreja: & não auendo Casa de Misericordia no dito Lugar, traram estromentos dignos de fé: & tanto que forem recebidas nesta Casa da Misericordia, ou as de fora, fizerem certo de como são casadas, será o doctre entregue a seus maridos, constando que o são: & ao pé do assento que se fez no Liuro dos doctes, se fara outro, que declare o dia em que se receberam, & o nome de seu marido, & de seu pay, & mãy: & das testemunhas que forem presentes, & de como receberam seus doctes.

¶ E porque a esmola que elRey nosso senhor dá pera casamento de Orphãs, he hum conto de reis, nenhum Prouedor, & Irmãos da Mesa, o anno que seruem, poderam doctar mais q̃ o dito conto de reis ás Orphãs desta obrigação.

### ¶ CAPIT. XXXII. COMO SE DOCTARAM ¶

As Orphãs com a esmola que pera isso  
vier á Casa.

**E** Vindo á Casa da Misericordia alguma esmola pera doctre de Orphã que não seja com alguma obrigação particular, o Prouedor, & Irmãos da Mesa poderam doctar a dita esmola áquellas Orphãs que lhe parecer, tendo primeiro respeito às filhas das visitadas da Casa: & depois disso, ás Orphãs que ouuer pella Cidade, & seu termo: & a estas Orphãs, nem as que se ouuerem de doctar com a esmola q̃ elRey nosso senhor pera isso dá, se poderá doctar mais que hum só doctre: & se por algum caso ouuer outro, comprirse ha o primeiro sómete. E falecendo alguma Orphã doctada, a esmola que lhe for prometida, se dara a outra orphã.

### ¶ CAPITULO XXXIII. COMO SE RECEBERAM ¶

As petições que os captiuos fizerem, pera lhe ser dado esmola, & das declarações com que se lhe dara a dita esmola.

**O**S Captiuos que fizerem petições, pedindo esmola pera ajuda de seus resgates, mostrarão certidão do Capitão do Lugar onde foram captiuos, & a esmola que tiuerem da rendição, & qualquer outra que tiuerem doutras partes. E constando da conthia que lhe falta, se fara diligencia com as pessoas que apresentarem as taes petições, & com duas testemunhas dignas de fé, se as ouuer na terra, per que conste de suas pobreza, seruiços, hidaes, & caldades de suas pessoas, & conforme a informação que se achar, se lhe fara esmola, pera ajuda de seu resgate, ou de de toda a conthia que lhe faltar, ou daquella parte que parecer, não passando de quarenta mil reis.

¶ E pella experiencia que se tem dos grandes trabalhos, & despesas que a esta Casa subcederam, de mandar resgatar captiuos por Irmãos della: o Prouedor, & Irmãos dahi em diante nam mandaram fazer resgates geraes de captiuos, & deixando algũas pessoas esmoladas pera resgate de captiuos, ou parecendo bem ao Prouedor, & Irmãos das esmoladas que na Casa ouuer liures aplicar algũas pera isso, o faram pella ordem acima declarada, tendo primeiro respeito aos naturaes que foram captiuos na guerra, & aos meninos, & molheres.

CAP. XXXIII.



279

**CAPITVLO XXXIIII. DO ASSENTO QUE**

Se fara no Liuro das esmolas dos captiuos, do que se der a cada hum, & das declarações com que se lhe passará da esmola certidão.

**E**D A Esmola que se der aos ditos captiuos, se fara assento no Liuro que pera isso ha, em que declare o nome do captiuo, & o lugar donde he natural, & onde está captiuo, & as calidades que tiuer, & a conthia da esmola, & o dia em que lhe foy dada: Porque achando se que ao tal tempo ja não estaua captiuo em terra de Mouros, não aja a dita esmola. E morrendo, ou fugindo, ou saindo per qualquer outra via, não auerá tambem a dita esmola: a qual se lhe dara com limitação, que sairá dentro em seis mezes, & nam saindo, será obrigado reformar a promessa: & com todas estas declarações, se lhe passará sua certidão, com a qual, & com outra que trara do Capitão do lugar per onde sayo, em que declare, que foy resgatado com a dita esmola, se lhe pagará: A qual esmola se nam dara nunca em fiança, mas será em regue em dinheiro de contado á propria parte, ou a seu certo procurador, constando por certidão do Capitão o que está dito.

**E** vindo algúa esmola á casa pera captiuos, com declaração, & limitação das calidades que hão de ter os captiuos, que a pessoa que a tal esmola deixar, mandar resgatar, comprirseha inteiramente a vontade de quem deixar a dita esmola. E falecendo algum captiuo, a esmola que lhe for promeuida, se poderá dar a outro.

**CAPITVLO XXXV. DOS MENINOS**

Desemparrados, que esta Casa mandará criar.

**O**S Meninos cujas mãys adocem, & os nam podem criar, nem dar a criar per sua pobreza, ou falecendo ellas, ficam desemparrados, ou tem necessidade de algúa ajuda per sua criação, estes se proueram nesta casa, na maneira que parecer ao Prouedor, & Irmãos.

**E** vindo algús engeitados a esta Casa da Misericórdia, nam se mandaram criar por serem da obrigação do Hospital, que pera isso tem renda certa, & os costuma recolher, & mandar criar.

**CAPITVLO XXXVI. DO CERIEIRO,**

& Boticario da Casa.

**T**ODA A obra que se ouuer de fazer de Cera, & o que se ouuer de despender de botica, & qualquer cousa que se ouuer de mandar fazer de qualquer outro officio, se nam mandará fazer a Irmão desta Casa: mas querendoo fazer por seruiço de nosso Senhor, de graça o poderá fazer.

**CAP. XXXVII.**





## CAPITVLO XXXVII. SOBRE

A defesa dos Creditos.

**N**A M Se darão nenhūs creditos desta Casa daqui em diante por nenhum caso, pera a India, nem pera nenhũa outra parte, posto que se offreça fiança. E a arrecadação do dinheiro das letras que vierē a esta casa, cortera pello arrecadador das esmollas della; & farse ha recepta do dinheiro das ditas letras em hum liuro separado, que pera isso ha. E na distincção das conthias, & das pessoas a quem pertencer, se fara conhecimento das partes, as quaes alem disso darão quitações em publico per vias, hũa pera ficar na Casa, & outras pera hirem à India, ou às partes donde o dito dinheiro vier.

## CAPITVLO XXXVIII. DOS LIVROS

Que por obrigação auerá na Casa da Misericordia.

**A**VERA Na Casa hum Liuro em que se escreuão os nomes dos Irmãos della, assi dos que forão, & ora são, como dos que ao diante forem: o qual será escripto pello Escriuão da Casa, & cada lauda assinaada pello Prouedor.

¶ Auera outro Liuro dos nomes das pessoas que a Casa visita, com titulo particular de cada visitação, como no Capitulo, 20. fica dito.

¶ Auera outro Liuro, em que se enquadernem todas as Prouisoões del Rey nosso senhor, que esta Casa tem, & ao diante tiuer.

¶ Auera outro Liuro, em que o Escriuão da Casa registará todos os Liuros, titulos, & papeis de importancia, que na Casa ouer. Demaneira que o dite Liuro seja inuentaio de Anno a Anno. Pello qual os Escriuães da Casa entregarão os ditos Liuros, & papeis. Em o dito Liuro fara cada Escriuão assento assignado por elle, de como os recebeo.

¶ Auera hum Liuro, em q se fação assentos da eleyção de cada Anno, como se ategora vsou.

¶ E auera outro Liuro dos Regimentos do Mordomo da Capela, Boticayro, & Hospital de Sancta Anna, & dos maes Officios da Casa.

¶ E nos dos Testamentos, se procederá na ordem em que ora estão.

L A V S D E O.





Handwritten marks and scribbles on the left margin, possibly including the number '2' and some illegible characters.



St. Domingo de  
Mar.